

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 50/2018 fls.

Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 50/2018

SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 196/2017 QUE, INSTITUI A "LEI LUCAS BEGALLI ZAMORA" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA TODOS OS CUIDADORES DE ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE PRIVADA DE ENSINO, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – INTRODUÇÃO

A presente emenda de autoria da Doura Comissão de Justiça e Redação, tem como objetivo alterar o artigo 5º da proposta com a finalidade de proporcionar às escolas municipais da rede privada tempo suficiente para adequação dos estabelecimentos para cumprimento da legislação, caso seja aprovada.

Com a alteração a Lei entrará em vigor somente 120 dias após sua publicação.

Importante ressaltar que na CJR o referido PL recebeu parecer favorável e adequações de ordem técnica em sua redação, em tramitação houve emenda modificativa ao Inciso II do Artigo 4º, também com parecer favorável e agora a emenda que esta sob análise.

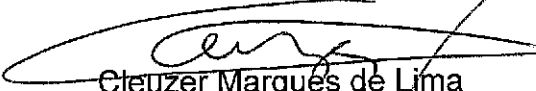
II – VOTO DO RELATOR

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade da Emenda ao artigo 5º do PL 196/2017, nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 02 de Abril de 2018.


Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro